



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 01/10/2019
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 040/2019

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO TITERICZ, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, defender-se, pessoalmente ou por Advogado formalmente constituído, no processo contra elas movido nesta Justiça Desportiva, tornando público, através deste Edital, que:

No dia 1 de Outubro de 2019 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), serão julgados na sede do TJD, sito Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 275/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABRICIO MENDES DOS SANTOS**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x AVAÍ** **31/08/2019 - 15:15 .**
SUB 17 SÉRIE A

1 RAFAEL MARCON CANTELLI
08/05/2002 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAFAEL MARCON CANTELLI, (527.919) atleta nº. 02 da equipe do HERCÍLIO LUZ, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "2 CA - Dar uma entrada contra um adversário, de maneira temerária, na disputa de bola. Sendo que o atleta já tinha sido advertido na 1ª etapa aos 34 minutos. O atleta após a expulsão saiu do campo normalmente". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, do CBJD/2009.

2 - PROCESSO 276/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **FABRICIO MENDES DOS SANTOS**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x TUBARÃO** **31/08/2019 - 10:00 .**
SUB 15 SÉRIE A

1 ANDRÊS KNOLL DE MIRANDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ANDRÊS KNOLL DE MIRANDA, (RG nº. 3.567.857) Preparador Físico da equipe do MARCÍLIO DIAS, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "CV - Após a marcação de um gol da Equipe Tubarão, fui informado pela Árbitra Assistente 1, Laizi Silva, que o Sr. Andrês Knoll de Miranda, Preparador Físico da Equipe Marcílio Dias, proferiu as seguintes palavras: "Vai tomar no cú, VOCÊS SÃO SEMPRE CONTRA NÓS". Informo ainda que o mesmo foi expulso e saiu normalmente". (grifou-se) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II e 243-F, ambos do CBJD/2009.

3 - PROCESSO 277/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **CRICIÚMA x CHAPECOENSE** 30/08/2019 - 13:30 .
SUB 15 SÉRIE A

1 MATHEUS MORO BADALOTI

28/03/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

)MATHEUS MORO BADALOTI, (616.345) atleta nº. 08 da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - Aos 7 minutos do segundo tempo, expulsei de forma direta, o Senhor Matheus Moro Badaloti, camisa número 8, da equipe da Chapacoense, por golpear seu adversário, com um soco, na altura da cabeça, com o uso de força excessiva, fora da disputa de bola. O mesmo deixou o campo normalmente".Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso I, do CBJD/2009.

2 ROGER MARTINS PRESA

07/09/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ROGER MARTINS PRESA, (613.385) atleta nº. 03 da equipe do CRICIÚMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - Aos 7 minutos do segundo tempo, expulsei de forma direta, o Senhor Roger Martins Presa, camisa número 3, da equipe do Criciúma, por golpear seu adversário, com um soco, na altura do rosto, com o uso de força excessiva, fora da disputa de bola, após receber um soco em sua cabeça, desferido pelo Senhor Matheus Moro Badaloti, camisa número 8 da equipe da Chapecoense. O mesmo deixou o campo normalmente". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso I, do CBJD/2009.

4 - PROCESSO 279/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **TUBARÃO x CRICIÚMA** 08/09/2019 - 11:15 .
SUB 17 SÉRIE A

1 TUBARÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO TUBARÃO, equipe filiada à FCF, pois segundo relato sumular "[a] partida iniciou-se 5 minutos após o horário determinado, devido as equipes adentrarem o campo atrasadas", ensejando aplicação do que dispõe o art. 206 do CBJD.

2 CRICIÚMA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CRICIÚMA ESPORTE CLUBE, equipe filiada à FCF, pois segundo relato sumular "[a] partida iniciou-se 5 minutos após o horário determinado, devido as equipes adentrarem o campo atrasadas", sendo igualmente aplicado o disposto no art. 206 do CBJD, supracitado.

5 - PROCESSO 280/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOAO JOSE MELLO PIONER**

JOGO: **BRUSQUE x MARCÍLIO DIAS** 07/09/2019 - 15:15 .
SUB 17 SÉRIE A

1 TIAGO SOARES DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Sr. Tiago Soares dos Santos, Árbitro da partida, por não relatar de forma precisa na Súmula do jogo, a forma com que o goleiro Ryan Michele Santos estava falhando em desempenhar suas atribuições, bem como o teor do diálogo com o Árbitro Assistente nº 2 para se averiguar a extensão do conteúdo irônico informado, para que se pudesse denunciar o referido goleiro. Por tais fatos, responde o Denunciado pelo disposto no art. 266 do CBJD

6 - PROCESSO 281/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOAO JOSE MELLO PIONER**

JOGO: **CHAPECOENSE x JOINVILLE** **07/09/2019 - 15:15 .**
SUB 17 SÉRIE A

1 MARCUS VINICIUS ALVES NUNES
17/04/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Marcus Vinicius Alves Nunes, inscrição n.º 613.323, atleta do Joinville, foi expulso de campo de forma direta por "[i]mpedir oportunidade clara de gol com calço temerário". Agindo desta forma responde o Denunciado pelo previsto no art. 250, caput e §1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva-CBJD

2 GIOVANI RIGOTTI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Giovani Rigotti, inscrito no RG n.º 3623974, técnico da Chapecoense, foi expulso de campo de forma direta por "[r]eclamar das decisões da arbitragem direcionando a mesma a seguinte ofensa: 'vai tomar no cú'". Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no art. 258, caput e §2º, II, do CBJD

3 VICTOR MANOEL DO NASCIMENTO ASSUMPÇÃO
06/07/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Victor Manoel Do Nascimento Assumpção, inscrição n.º 617.318, atleta do Joinville, consoante relatado pela 4ª Árbitra "ofendeu o Sr. Luan Felipe Caranhato, nº 09 da equipe da chapecoense, com a seguinte frase: 'vai tomar no seu cú'" (sic). O Árbitro não expulsou o jogador, pois o fato ocorreu após o término da partida, e o jogador já havia se dirigido ao vestiário quando a 4ª Árbitra informou o episódio. Contudo, a conduta do jogador encontra-se tipificada e deve o mesmo responder pelo que se encontra disposto no art. 258, do CBJD.

7 - PROCESSO 284/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GUILHERME OLIVEIRA**

JOGO: **TUBARÃO x FLUMINENSE** **11/09/2019 - 20:30 .**
COPA SANTA CATARINA PROFISSIONAL

1 FLUMINENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme depreende da súmula, não apresentou médico de sua equipe para a partida. Responde então a equipe Denunciada pelo previsto no art. 191, III, do CBJD/2009

2 RAFAEL MENDES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAFAEL MENDES, identificado como Supervisor de futebol da equipe do Fluminense, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende da súmula, veio até o trio xingando de forma exaltada com as seguintes palavras: " Vai tomar no cú seu filho da puta, vai se fuder, tomar no teu cú, seu viado do caralho", o mesmo teve que ser contido pelos policiais presentes e membros da comissão técnica de sua equipe. Responde assim o Denunciado RAFAEL MENDES, pelo previsto nos artigos 243-F, §1º, e 258, II ambos do CBJD/2009

8 - PROCESSO 290/2019 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GUILHERME OLIVEIRA**

JOGO: **CEC x GUARANI**

14/09/2019 - 15:00 .

COPA SANTA CATARINA SUB 17

1 CEC

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CURITIBANOS ESPORTE CLUBE, entidade filiada a FCF, uma vez que, conforme de depreende do Ofício "Jogo 06" de lavra do Gerente do Departamento de Competições Especiais, Sr. Carlos Fernando Crispim, bem como relatório do Sr. ADENILTON ALBERS PACHECO Árbitro da partida: "alguns jogadores abaixo relacionados, não apresentaram o BID para o delegado e outros até tem o BID no sistema porém não está vinculado ao clube Curitibanos. São estes: nº 8 Gabriel Murilo Pereira(BID 683615)/ Nº 17 Erik Rosa Lima(BID 683193)/ Nº 15 Leonardo Vieira Espinosa(BID 680768)/ Nº9 Rayan Malicheski de Oliveira(BID 604558)/ Nº 5 David Costa(BID 683540). Nº6 João Jorge Vieira de Linhares(RG 6112040)/ Nº12 Ítalo de Souza Paz(RG 7922664)/ Nº 11 Lucas da Silva Pereira(RG 7157765)/ Nº18 Lucas Gabriel de Menezes(S/ Documento). Informo também que não houve a possibilidade de inserir a comissão técnica na súmula devido não ter o código dos mesmo, que são eles: Treinador: Luan Jacob Nunes Aux. Técnico: Júlio César Fonseca Vitória. OBS.: Informo também que devido essas ausências de informações não houve a possibilidade de incluir o primeiro gol da equipe do Curitibanos que foi marcado pelo jogador de nº 8(Gabriel Murilo Pereira) aos 3 minutos do 1º tempo. Também não teve como incluir os cartões amarelos e vermelho para a equipe, que são: Amarelo: Nº8 Gabriel Murilo Pereira aos 6 minutos 2º tempo por discutir com seu adversário de Nº 9 Bryan Diogo Ijorsk Kruger. Amarelo:Nº 18 Lucas Gabriel de Mendes aos 27 minutos 2º tempo por calçar de forma temerária seu adversário por trás impedindo um ataque promissor. Amarelo: Nº6 João Jorge Vieira de Linhares aos 39 minutos do 2º tempo por calçar lateralmente seu adversário impedindo um ataque promissor. Vermelho:Nº 8 Gabriel Murilo Pereira aos 22 minutos 2º tempo por ser advertido com o segundo cartão amarelo e consequentemente o vermelho ao calçar seu adversário lateralmente impedindo um ataque promissor. Substituições: Aos 35 minutos do 1º tempo sai o nº 5 e entra o nº 16 Aos 43 minutos do 2º tempo sai o nº 17 e entra o nº 13 Aos 44 minutos do 2º tempo sai o nº 9 e entra o nº4".Agindo desta forma, responde o Denunciado (o mandante) pelo previsto no art. 214, do CBJD/2009.



Maria da Silva Belato
Secretária Adjunta TJD/Fut/SC